


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Brotas

FORO DE BROTAS

1ª VARA

PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, CENTRO - CEP 17380-000, FONE: (14) 36531415, BROTAS-SP - E-MAIL: BROTAS@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº:	1001239-33.2020.8.26.0095
Classe - Assunto	Ação Civil Pública Cível - Violação aos Princípios Administrativos
Requerente:	Ministério Público de São Paulo
Requerido:	MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Carlos Alves de Melo

Vistos.

1. Trata-se de ação civil pública em que o Ministério Público requer seja o Poder Público Municipal impedido de nomear os candidatos aprovados no concurso nº 01/2019, para o cargo de professor de artes e professor de educação física. Relata o *Parquet* que houve nulidade nos atos administrativos praticados pela banca realizadora do concurso, pois anulou e remarcou as provas para os referidos cargos sem motivo idôneo e dentro de prazo exíguo ao preparo dos candidatos, de modo que teria causado prejuízo de aspecto concorrencial. Também relata que existiram intercorrências graves na aplicação das provas referidas.

Para concessão de tutela provisória de urgência em ação civil pública, é indispensável a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (art. 300, CPC). Em se tratando de tutela de urgência de natureza antecipatória, não haverá concessão se houver risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão (§3º, art. 300, CPC).

O pedido merece ser acolhido, pois há probabilidade do direito alegado, na medida em que é verossímilante a alegação do Ministério Público de que a motivação para anulação das provas foi insuficiente e inidônea, além de existir probabilidade de que o reagendamento das provas em prazo exíguo tenha causado efetivo prejuízo à concorrência pretendida pelo certame. Há perigo na demora porquanto a nomeação pode estender a ilegalidade. Acolho o pedido, nos termos do artigo 300 do CPC, determinando a suspensão provisória do certame em relação aos cargos de professor de artes e professor de educação física, obstada eventual nomeação. Oficie-se **com urgência**.

2. Cite-se e intime-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

3. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais).

4. Intime-se.

5. **Via digitalmente assinada da decisão servirá como ofício e carta.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Brotas

FORO DE BROTAS

1ª VARA

PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, CENTRO - CEP 17380-000, FONE: (14) 36531415, BROTAS-SP - E-MAIL: BROTAS@TJSP.JUS.BR

Brotas, 16/10/2020

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**